



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1227/88

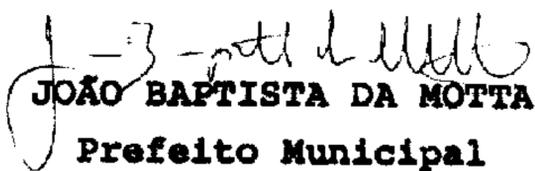
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o terreno com 1.993,44M² (Um Mil, Novecentos e Noventa e Três Metros Quadrados e Quarenta e Quatro Decímetros Quadrados), constituída de áreas designadas para calçada, trecho de rua e parte reservada para creche e área de lazer, localizada no Conjunto Residencial Maringã, neste Município, com frente para as Ruas 10 e 17, avaliada em Cz\$ 396.688,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos e oitenta e oito cruzados).

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, sob forma de doação, a área acima descrita, em favor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para ser incorporada a área da escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 11 de Julho de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal